LEI MUNICIPAL Nº 1202/01, de 30 de agosto de 2001.

"Altera o art. 1º da Lei Municipal n º 1052, de 06/11/1996".

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 847/91, alterado pelo art. 1º das Leis Municipais de números 897/93, 955/94 e 1052/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por 16 membro, em composição paritária, sendo que a paridade se dará entre os representantes da população usuárias do serviço do SUS, e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

1 – 08 (oito) representantes dos usuários;
2 – 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço na área de Saúde;
3 – 04 (quatro) representantes do governo."

§ 1º . O Conselho Municipal de Saúde, será o legítimo guardião da integridade, renovação e da manutenção dos membros. E de acordo com resolução do Conselho de Saúde, deverá o Prefeito Municipal encaminhar as decisões de mudanças e remanejamento, à Câmara Municipal de Manhumirim.

§ 2º . A composição dos representantes dos usuários será:

a) Associação dos Moradores dos bairros Santa Rita e Divinéia;
b) Associação dos Moradores do bairro Nossa Senhora Aparecida;
c) Abrigo São Vicente de Paulo;
d) ACCP – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Pirapetinga;
e) Paróquia Bom Jesus;
f) Grupo de Estudos Espíritas Frederico Figner;
g) Loja Maçônica de Manhumirim;
h) Igreja Presbiteriana.

§ 3º . A composição dos representantes dos Prestadores, será:

a) Associação dos cirurgiões Dentistas;
b) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
c) Associação dos Veterinários;
d) Hospital Padre Júlio Maria.

§ 4º . A composição dos representantes do Governo, será:

a) Prefeitura Municipal de Manhumirim;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Saúde – PSF;
d) Secretaria Municipal de Saúde – Centro Epidemiológico.

§ 5°. Cada entidade deverá indicar 02 (dois) representantes. Um efetivo e um suplente. A indicação deverá ser feita formalmente pela entidade.

Art. 2°. Ficam revogadas as Leis Municipais n º 897 de 02/06/1993, a Lei n º 955 de 15/04/1994 e a Lei 1.052 de 06/11/1996, por tratarem do mesmo assunto.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 30 de agosto de 2001.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal